

Associação de Canoagem do Vale do Sousa

Aguiar de Sousa - Paredes

(acvspt@gmail.com)

Ofício n.º 17 | AMPSP | 2019

10 abril 2019

Assunto: Iniciativa “5.ª Caminhada ACVS – Trilho Solidário”, prevista para dia 28 de abril de 2019

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades desportivas não motorizadas, suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “5.ª Caminhada ACVS – Trilho Solidário”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do pedestrianismo vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisada a informação disponibilizada, e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, verifica-se que a iniciativa atravessa o Parque das Serras do Porto na zona do Salto - margens do rio Sousa, conforme imagem infra.



Legenda



PSP - Limite



trilho solidário

Considerando o número de participantes e as características e fragilidades do território, nomeadamente o facto de alguns pontos do traçado passarem na proximidade de elementos do património arquitetónico, arqueológico, trabalhos mineiros e linhas de água, a organização do evento deve ter em atenção as seguintes medidas preventivas:

1. É fundamental que a organização informe e sensibilize os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos percursos existentes, não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
2. Não podem ser criados novos percursos para além dos existentes, mesmo que trilhos *singletrack*;
3. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia prévia ou mediante colocação de estrutura temporária que promova a proteção das margens e leito e seja removida no final da atividade;
4. As travessias de estradas deverão ser devidamente identificadas e acauteladas;
5. Promover a saudável convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir do território;
6. Promover o respeito pela tranquilidade e os bens das populações locais;
7. Assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética;
8. Articular a organização da atividade com o serviço municipal de Proteção Civil. Também, recomenda-se que a organização possua um dispositivo de apoio pré-hospitalar, devidamente articulado com os meios de socorro e de segurança da área geográfica abrangida.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários nos locais de domínio privado e entidades de tutela.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



Marco Martins, Dr.